

Projeto de Lei Nº ~~10~~ 579/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros químicos exclusivos para crianças e adolescentes em eventos públicos realizados no Município de Nova Lima, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA decreta:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de banheiros químicos exclusivos para crianças e adolescentes em todos os eventos públicos realizados no Município de Nova Lima que exijam a disponibilização de estruturas sanitárias temporárias.

Art. 2º- Os banheiros destinados a crianças e adolescentes deverão:

- I – Ser devidamente sinalizados com placas visíveis;
- II – Ser dimensionados conforme o porte do evento e o número estimado de participantes com faixa etária de até 18 anos;
- III – Ser instalados em local de fácil acesso e visibilidade, preferencialmente próximo aos banheiros convencionais;
- IV – Estar em condições adequadas de higiene e manutenção durante todo o período do evento.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal deverá, por meio dos órgãos competentes, promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância da higiene nos espaços públicos e da preservação das estruturas sanitárias, durante os eventos mencionados nesta Lei.

Art. 4º- O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis pelo evento, conforme regulamentação própria a ser definida pelo Poder Executivo.

26/08/25 14:01:29 000308/1 Câmara M. Nova Lima



Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de agosto de 2025



---

**Ismael Soares**

**Vereador**

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar condições adequadas de higiene, segurança e dignidade para crianças e adolescentes em eventos públicos realizados no município de Nova Lima, por meio da obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos exclusivos para esse público.

Em eventos de grande porte, é comum que os banheiros químicos tradicionais se tornem rapidamente insalubres, dificultando o uso por crianças e adolescentes, especialmente os menores, que muitas vezes precisam do auxílio de seus responsáveis. A disponibilização de sanitários exclusivos e em boas condições de limpeza representa não apenas uma medida de proteção e organização, mas também um incentivo à presença das famílias em espaços públicos promovidos ou autorizados pelo poder público.

Ao garantir maior conforto e segurança sanitária para crianças e adolescentes, esta proposta contribui para aumentar a participação familiar nos eventos culturais, esportivos, religiosos e de lazer, promovendo a convivência social, o fortalecimento de vínculos comunitários e o uso qualificado dos espaços públicos.

Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas educativas de conscientização sobre a importância da higiene e do cuidado com os banheiros durante os eventos, fortalecendo a responsabilidade coletiva e o respeito ao bem comum.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo, mas de grande impacto social e de saúde pública, que reafirma o compromisso do município com a proteção da infância, a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade dos eventos realizados em Nova Lima.

Nova Lima, 13 de agosto de 2025



**Ismael Soares**

**Vereador**